

Nome	Cargo/Lotação
Bárdia Tupy Vieira Fonseca Cinthia Afonso Nazaré Mariana Gomide Madruga	Diretora do Cenag - Coordenadora Cenag
Leonardo Peter da Silva Luis Otávio Campello Montezuma	Secad
Antonino dos Santos Mourão Filho Katia Regina Ribeiro de Santa Ana	Secor
Fernando Antônio de Mendonça Melo Júnior Paulo André Paiva de Oliveira	Secre
Aldenes Almeida Machado Juciane Pereira da Silva Liliana Miranda da Silva Lima	Secoi
Sérgio Carlos Tres e Silva Maria Aparecida de Sousa Mendes	Secin

§ 1º. O Cenag atuará como Coordenador na consolidação do Relatório de Gestão.

§ 2º. As diretorias dos foros das seções judiciárias prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento do trabalho do grupo.

Art. 3º. As atribuições e responsabilidades do grupo de trabalho estão previstas no art. 9º da Portaria/Presi/Cenag 09 de 28 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor Geral

PORTARIA/PRESI/CENAG N° 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Expediente de funcionamento no âmbito da Primeira Região, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - COMUNICAR que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2013, em virtude do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 e no art. 174.

§ 5º. II do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

II - Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 13 subsequente (quarta-feira), em que o expediente será das 14 às 19 horas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA /PRESI/CENAG N° 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Altera a PORTARIA PRESI/CENAG N° 7 de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instalação da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.043/2012 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a existência de Juizado Especial Federal autônomo na Subseção Judiciária de Uberaba/MG, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 3º da Portaria/PRESI/CENAG N° 7 de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instalação da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG e dá outras providências.

Art. 2º A Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Subseção Judiciária de Uberaba e a Secretária do Tribunal, adotará as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

CORTE ESPECIAL

DECISÃO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N. 0067418-04.2011.4.01.0000/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : CAMPANHA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA S/A - CDI
ADVOGADO : JEAN CARLOS DIAS E OUTROS(AS)
REQUERIDO : ONESIMA BRAGA DE SOUZA E OUTROS(AS)
ADVOGADO : ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
REQUERENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA S/A - CDI

D E C I S Ã O

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA - CDI/PA contra decisão do então Presidente desta Corte, Desembargador Federal Olindo Menezes, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão proferido na Ação Rescisória 0039315-60.2006.4.01.000/PA

Sustenta o Embargante, em apertada síntese, que a decisão é omissa, já que ignorou os fundamentos constantes dos autos, não apreciando os documentos novos referenciados na inicial, e que somente puderam ser carreados aos autos por meio da Ação Rescisória.

Pois bem. Segundo se verifica das informações processuais extraídas do sítio eletrônico deste Tribunal, antes da análise dos Embargos de Declaração sobreveio o juízo negativo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos e, por força de agravo de instrumento os autos foram encaminhados ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, não podendo mais ao Presidente desta Corte enfrentar a questão, sob pena de usurpação da competência daquela Alta Corte de Justiça. Esse é o entendimento a *contrario sensu* das súmulas nº 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal.

Isso posto exposto, julgo prejudicado os embargos de declaração. Por perda de objeto.

Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos.

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

Desembargador Federal Mário César Ribeiro
Presidente

PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHOS

Numeração Única: 64727120084010000

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS 2006.01.00.042210-4/BA

Processo na Origem: 200533000080409

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

REQUERENTE: SUZETE MANGABEIRA COSTA

ADVOGADO : RUDI MEIRA CASSEL E OUTROS(AS)

REQUERIDO : UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

D E S P A C H O

Às partes para, querendo, especificar provas no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, intimem-se, sucessivamente, no prazo de dez dias, primeiro o requerente, depois o requerido para, se tiverem interesse, apresentar razões finais.

Na seqüência, encaminhem-se os autos a MPF para parecer.

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

P. e I.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2013.

Juiz Federal SAULO CASALI BAHIA
Relator convocado